

CÂMARA MUNICIPAL

Nildoz

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1954

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

7554

INICIATIVA:- Vereador Florisbello Neves

HISTÓRICO:- Concede vantagens aos extra-numerários prestando serviços ha mais de 1825 dias ou sejam 5 anos.

A U T U A Ç Ã O

Aos 20 dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro, autúo os documentos que seguem.

Nildomacris
Secretário

Art. 1º - Os extra-numerários prestando serviços ao município ha mais de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco dias) ou sejam 5 (cinco) anos, passam a gosar das seguintes vantagens:

- a) - estabilidade
- b) - direito a licença para tratamento de saúde
- c) - férias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. 12 de agosto de 1954.

Florisbello Neyes

 Florisbello Neyes - P.T.B.

JUSTIFICATIVA

Recentemente o Sr. Presidente da República sancionou Lei oriunda do Congresso Nacional, pela qual é concedida a estabilidade e demais vantagens, aos servidores extra-numerários da União.

Vários são os cidadãos que vêm prestando, na qualidade de extra-numerários, os seus serviços ao Município, muitos deles com mais tempo de serviço que o estabelecido no artº 1º dêste Projeto.

A medida que aqui se propõe é justa e humana, e não fere princípios legais, uma vez que existe, já, legislação federal, sobre o assunto, embora se trata, nêsse último caso de servidores da União, o que não importa sejam idênticos benefícios concedidos aos servidores municipais, atribuição que cabe à Câmara, através a legislação e ao Poder Executivo, mediante sanção.

Espera acolhimento e aprovação ao Projeto, por ser de inteira justiça o que se propõe.

S.S. 12 de agosto de 1954.

Florisbello Neyes

 Florisbello Neyes - P.T.B.

*Dispensados, proso para
 apresent. 4 em 09 e
 Pedido de Verbo de Legos B.P. Filho e
 aprovados pela cam.
 Em 19/8/54
 Jayseleide.*

3
Nildon

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores--

Cach. Itupemirim, 2 de setembro de 1954

Nildon Mauá
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Em vista do requerimento do vereador Cesar de Brito Portas Filho, aprovado pela Casa, no sentido de ser dispensado o prazo para recebimento de emendas, encaminhe-se o projeto á Comissão de Justiça.

Data supra

Agostinho de S. S. S.
Presidente da Camara

REMESSA

Os 2 de setembro de 1954 faço remessa destes autos á Comissão de Justiça

Nildon Mauá
SECRETÁRIO DA CÂMARA

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 73/54

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, julga perfeitamente constitucional o presente projeto de lei, mas, tendo em vista a lei federal aprovada pela Câmara dos Deputados, extendendo também os benefícios aos interinos, submetemos à consideração dos ilustres membros desta Casa, a seguinte emenda:

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 73/54

- Art. 1º - Os atuais funcionários interinos da Prefeitura que contem ou venham a contar mais de cinco anos de serviço público, ininterruptos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos.
- Art. 2º - Os extra-numerários prestando serviços ao município há mais de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco dias) ou sejam 5 (cinco) anos, passam a gozar das seguintes vantagens:
- a) - estabilidade;
 - b) - direito a licença para tratamento de saúde;
 - c) - férias.
- § 1º - A partir da data da publicação desta lei só poderá ser admitido extranumerário para função de natureza reconhecidamente transitória como contratado, quando as atribuições forem técnico-científicas e como tarefeiro para atividades de natureza subalterna ou braçal.
- § 2º - Ao pessoal admitido por essa forma não se aplica o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 1954

*Comissão de Finanças
4/11/54
e respectivas*

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho - Relator
Enrico Elberer de Souza
Samuel Valdivia

Pauta para a próxima sessão
Em 4/10/54

— J. Cruz e outros.

— Aprovado por unanimidade, a Emenda
da comissão de justiça.
Em 11-11-54
— J. Cruz e outros.

— 4ª Sessão.
Em 11-11-54
— J. Cruz e outros.

CM-157/54

1

Em, 12 de novembro de 1954

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 73/54, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65, de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por V. Exa. sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

Alecyr da Silva Candido
PRESIDENTE DA CAMARA

PROJETO DE LEI Nº 73/54

- Art. 1º - Os atuais funcionários interinos da Prefeitura que contem ou venham a contar mais de cinco anos de serviço público, ininterruptos ou não, serão equiparados aos funcionários efetivos para todos os efeitos.
- Art. 2º - Os extranumerários prestando serviços ao município há mais de 1825 (mil oitocentos e vinte e cinco dias) ou sejam 5 (cinco) anos, passam a gosar das seguintes vantagens:
- a)- estabilidade;
 - b)- direito a licença para tratamento de saúde;
 - c)- férias.
- § 1º - A partir da data da publicação desta lei só poderá ser admitido extranumerário para função de natureza reconhecidamente transitória como contratado, quando as atribuições forem técnico-científicas e como tarefeiro para atividades de natureza subalterna ou braçal.
- § 2º - Ao pessoal admitido por essa forma não se aplica o disposto nos artigos 1º e 2º desta lei.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1954

Alcyr da Silva Candido
PRESIDENTE DA CAMARA

DATA	NUMERO
12/08/54	073/54
DESTINO:	CODIGO:
Aguila - 10 Pto. 313/em	